

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA E ETNOGRÁFICA ADAN ORSSICH (IPAE)

CAPÍTULO I

Do nome, natureza jurídica, objeto, duração, foro, sede e ação

Art. 1.º - Sob a denominação de “Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich (IPAE)”, ou pela forma abreviada “IPAE”, fica instituída esta associação civil privada sem fins lucrativos, de caráter científico, histórico e cultural, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2.º - O IPAE terá sua sede e foro no endereço Avenida Governador Bley, 186, Centro, Edifício Bemge sala 512, Vitória – ES, CEP 29010-150, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3.º - O IPAE tem por objeto primordial desenvolver pesquisa na área de arqueologia, etnografia, etnologia e história. Além de congregar arqueólogos, antropólogos, arquitetos, linguistas, historiadores, museólogos, educadores, geógrafos, geólogos, biólogos e demais especialistas dedicados à pesquisa, ensino e disseminação das pesquisas sobre o patrimônio cultural brasileiro (priorizando o patrimônio capixaba) e áreas afins, emanando o pensamento e o ideal coletivo de seus associados.

Parágrafo Único. O Instituto visa promover a pesquisa e a divulgação de assuntos referentes à arqueologia, etnologia e história, bem como a difusão do patrimônio arqueológico e cultural brasileiro, propondo-se a alcançar esse objetivo através de:

- I - Promoção de pesquisas nas áreas de arqueologia, etnologia e história;
- II - Manutenção de reserva técnica, laboratório de pesquisa, biblioteca e arquivo especializado na pesquisa arqueológica e etnográfica espírito-santense e brasileira;
- III - Realização de congressos, simpósios, mesas-redondas, conferências, oficinas e cursos dentro dos objetivos firmados no art. 3.º do presente Estatuto;
- IV - Promoção e incentivos à pesquisa através de projetos de pesquisa e grupos de estudos;
- V – O cadastramento de sítios arqueológicos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- VI – Emissão de endosso institucional;
- VII – Planejar e executar programas de educação patrimonial objetivando a difusão do patrimônio cultural a comunidade geral;
- VIII – Planejamento, estruturação e execução de exposições de longa a curta duração, sejam itinerantes ou em espaços museológicos permanentes;
- IX – Realização de intercâmbios com instituições e associações congêneres nacionais ou estrangeiras e com universidades que mantenham cursos de seu interesse, parcerias e convênios com pessoas jurídicas;

- X – Intercâmbio de informações com outros pesquisadores, instituições e grupos de pesquisa;
- XI - Planejamento e execução de projetos de inventários de acervos culturais;
- XII – Planejamento e execução de programas de gestão do patrimônio cultural material e imaterial;
- XIII - Outras atividades inerentes ao corpo técnico do Instituto.

Art. 4.º - O prazo de duração do IPAE é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 5.º - O IPAE é constituído por um grupo ilimitado de pessoas associadas interessadas na pesquisa arqueológica e prestação de serviços profissionais dentro das finalidades a que se propõem e serão admitidas, de acordo com o presente Estatuto, dentre pessoas idôneas e interessadas na ciência arqueológica.

Art. 6.º - As pessoas menores de idade somente poderão se inscrever no quadro social do IPAE mediante autorização do responsável.

Art. 7.º - O quadro associativo do IPAE é constituído das seguintes categorias de associados:

- I – fundadores: todos aqueles que assinarem a ata de fundação do IPAE e todos aqueles que se associarem durante os primeiros seis meses de existência da instituição;
- II – efetivos: todos aqueles que tiverem seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria e paguem a contribuição estabelecida;
- III - beneméritos: todos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao IPAE;
- IV – colaboradores: todos aqueles que não querendo ou podendo participar diretamente das atividades do IPAE, desejem contribuir de alguma maneira com a instituição.

§ 1º - O pedido de admissão no quadro associativo deverá ser abonado por pelo menos dois associados efetivos.

§ 2º - Os associados colaboradores e beneméritos não têm a obrigação de pagar contribuição e outras taxas de qualquer natureza, mas podem fazê-lo voluntariamente.

Art. 8.º - São direitos dos associados fundadores e efetivos e quites com suas obrigações sociais nas suas respectivas categorias:

- I - Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- II – Participar das Assembleias Gerais, com igual direito de voto;
- III - Propor novos associados;
- IV – Frequentar o IPAE tendo acesso à biblioteca, áreas museais. coleções, etc.;

V - Comparecer ou tomar parte das atividades de laboratório e de campo, desde que convocado pela coordenação dos programas de arqueologia, sejam estes acadêmicos ou sob contrato empresarial;

VI - Representar junto à Diretoria ou Assembleia Geral quando julgar necessário.

VII - Requerer a convocação das Assembleias Gerais e Extraordinárias obedecendo ao disposto no presente Estatuto.

Art. 9.º - São deveres dos associados fundadores e efetivos nas suas respectivas categorias:

I - Atender as determinações da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Pagar as contribuições e demais taxas propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral;

III - Cumprir as normas da boa convivência dentro da Instituição;

IV - Comparecer às convocações para as Assembleias nos termos do presente Estatuto;

V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais disposições internas.;

Art. 10 - O associado pode desligar-se do IPAE mediante pedido formulado por escrito.

Art. 11 - O associado pode ser excluído do IPAE por motivos de justa causa, assim considerados:

I – A transgressão às normas do presente Estatuto;

II - A falta grave contra a reputação e o patrimônio do IPAE;

III – O descumprimento dos deveres previstos no art. 9.º e seus incisos do presente Estatuto.

Parágrafo único - Na ocorrência de exclusão é garantido ao associado defender-se amplamente de forma escrita ou oral, tanto perante a Diretoria quanto em recurso dirigido à Assembleia Geral.

Art. 12 - Os associados do IPAE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

CAPITULO III

Da gestão administrativa, constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

Art. 13 – O IPAE será administrado pelos seguintes órgãos deliberativos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do IPAE, é a reunião dos associados em dia com suas obrigações sociais e podem ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IPAE ou por convocação por meio do e-mail oficial da Diretoria ou por circulares ou ainda por outros meios convenientes a serem decididos pela Diretoria, com antecedência mínima de quinze dias de sua realização, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la;

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, ficando aprovadas as matérias por decisão da maioria dos presentes na Assembleia, salvo se o presente Estatuto ou Lei exigir *quorum* especial.

Art. 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o Estatuto;

III - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

VI - Decidir sobre conveniência de alienar, ceder, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da instituição;

VIII - Aprovar contas;

IX - Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os Incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 – A Assembleia Geral, com função eletiva para a escolha da Diretoria, realizar-se-á ordinariamente a cada dois anos, sendo convocada pelo Diretor Executivo ou seu substituto legal e terá seu funcionamento do seguinte modo:

I - O Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal abrirá os trabalhos expondo o motivo da convocação;

II - Em seguida solicitará a 05 presentes que indiquem por votação ou aclamação um associado para presidir os trabalhos da Mesa;

III - O Presidente da Mesa, então, escolherá um associado para secretariar os trabalhos e dois escrutinadores para fiscalizar;

IV - A eleição se processará pelo sistema de voto nas chapas candidatas;

V - Realizada a votação e procedida a apuração o Presidente da Mesa, a vista dos resultados, proclamará eleitos e empossados os mais votados.

§ 1 - Assembleia Geral decidirá se a votação se dará por sistema de voto secreto ou aberto.

§ 2 - O associado que estiver exercendo qualquer cargo na Diretoria não poderá fazer parte da Mesa.

§ 3 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em Ata no livro competente e, em seguida, assinada pelos membros da Mesa que presidiram os trabalhos.

§ 4 - Lavrada a Ata, será lida e aprovada e o Presidente dará por encerrados os trabalhos, sendo a referida Ata registrada em Cartório de pessoa Jurídica da Jurisdição.

§ 5- A convocação dessa Assembleia será feita por edital publicado em Imprensa local com o mínimo de quinze dias de antecedência.

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria e seu planejamento para o exercício seguinte;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – Deliberar sobre outras matérias consideradas relevantes.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais, com exposição de motivo.

Parágrafo único - Caso não haja *quorum* de um quinto dos associados em dia com suas mensalidades, presentes na primeira convocação, o Presidente lavrará termo de encerramento e concederá meia hora de prorrogação ao fim da qual procederá à abertura dos trabalhos com qualquer numero dos presentes;

Art. 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da instituição que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;

III- Destituição de administradores;

IV - Para deliberar sobre a exclusão ou demissão de associado.

CAPITULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 21 – A Diretoria, órgão executivo da administração do IPAE, se reunirá ordinária ou extraordinariamente conforme Estatuto.

Art. 22 – A Diretoria será constituída de:

I - Um Diretor Presidente;

II – Um Diretor Técnico Científico

III - Um Diretor Secretário;

IV - Um Diretor Tesoureiro.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria os associados fundadores e efetivos, maiores de idade e quites com seus deveres estatutários .

§ 2º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto, permitindo-se mais de uma reeleição, mesmo que consecutiva, para

qualquer dos seus membros, sendo que estes não receberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

§ 3º - As vagas ocorridas durante a gestão da Diretoria serão preenchidas conforme o previsto no Inciso II no art. 20º.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva.

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório com o balancete anual das contas de sua gestão;

III - Estabelecer o valor das contribuições dos associados;

IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum dentro das finalidades do IPAE;

V - Convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Atender as convocações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 24 – Compete ao Diretor Presidente:

I - A gerência da gestão administrativa do IPAE;

II - Representar o IPAE em juízo ou fora dele;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV - Convocar e presidir Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

V - Assinar a carta de endosso institucional a projetos de pesquisa;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - Caberá ao Diretor Presidente representar a instituição ativa e passiva, judicial extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da instituição para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 25 – Compete ao Diretor Técnico - Científico:

I - Gerenciar a estrutura de pesquisa do IPAE;

II – Gerenciar o acervo arqueológico e etnográfico que esteja sob a guarda do IPAE, atendendo a sua conservação, organização e acesso;

III – Avaliar os pedidos de endosso institucional para projetos de pesquisa;

IV – Promover e fomentar a capacitação técnica dos associados;

V – Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 26 – Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da instituição;

III - Assinar com o coordenador do curso os certificados de aproveitamento;

IV - Assinar com o Diretor Presidente as atas de Assembleia, as carteiras e os títulos;

V - Assinar toda a correspondência da Diretoria;

VI - Publicar os editais de convocações das Assembleias;

- VII - Manter os fichários do IPAE em dia;
- VIII – Substituir o Diretor Técnico nas suas faltas e impedimentos, com a participação e sob a orientação do Diretor Presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a contabilidade;
 - II - Efetuar quaisquer cobranças;
 - III - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
 - IV - Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
 - V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
 - VI - Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VIII - Manter o numerário em estabelecimento de crédito;
 - IX - – Substituir o Diretor Secretário nas suas faltas e impedimentos.
- Parágrafo único: Nas faltas ou impedimento do Diretor Tesoureiro, o Diretor Presidente designará um sócio para substituí-lo.

CAPITULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 28 – O Conselho Fiscal, que se reunirá na forma do Estatuto ou Regimento Interno, será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles escolhido para ocupar a função de Presidente.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de contabilidade do IPAE;
- II - Examinar o balancete anual apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Opinar sobre a aquisição ou alienação dos bens;
- IV - Apresentar parecer circunstanciado sobre as contas realizadas pelo IPAE.

CAPITULO V **Da fonte de recursos**

Art. 30 – O IPAE manter-se-á através de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Taxas administrativas;
- III - Prestação de serviços, consultorias em campo e laboratório, curadoria, apoio institucional e guarda de material;

- IV - Realização de cursos;
- V- Doações e patrocínios;
- VI - Recursos públicos obtidos por meio de editais, concursos e afins;

Art. 31 – Os endossos institucionais para pesquisa e guarda de materiais serão concedidos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa a serem executados no âmbito do IPAE devendo prever a destinação de, no mínimo:

- I – 10% (dez por cento) quando o proponente for associado;
- II – 15% (quinze por cento) quando o proponente não for associado;
- III – poderá o IPAE conceder endosso institucional gratuito aos projetos de pesquisa de caráter acadêmico.

Art. 32 – O IPAE não distribuirá a nenhum dos seus integrantes de qualquer categoria: lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1 - Os membros da Diretoria podem ser remunerados por atividades distintas da gestão ou representação do IPAE, como coordenação e execução de projetos, consultorias, prestação de serviços especializados e outros.

§ 2 - A remuneração referida no § 1º deve possuir fonte de financiamento externo ao IPAE ou pela geração de recursos próprios.

§ 3 - Associados que não integrem a Diretoria ou o Conselho Fiscal podem ser contratados pelo IPAE.

§ 4 - O IPAE não contratará serviços ou adquirirá produtos de empresas onde membros da Diretoria, do Conselho fiscal ou Coordenadores de Projetos tenham poder exclusivo ou majoritário de decisão.

CAPITULO VI

Do patrimônio e da dissolução da sociedade

Art. 33 – O patrimônio do IPAE é constituído dos seguintes bens e direitos:

I - Rendas diversas provenientes de contribuições mensais ou anuais a serem definidas em Assembleia, doações, subvenções públicas e privadas e demais itens descritos no art. 30;

II - Bens móveis, tais como: utensílios domésticos, mobiliários, equipamentos eletrônicos, veículos e outros que venham a compor seu patrimônio;

III - Bens literários tais como: documentos, livros, publicações, boletins especializados, periódicos, fotografias, etc.

IV - Imóveis que venha a possuir por aquisição ou doação;

V - Biblioteca;

VI - Coleções e peças arqueológicas sob sua salvaguarda segundo o que estabelece a Lei vigente;

VII - Todo e qualquer equipamento de laboratório e de campo;

VIII - Doações e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades diversas nacionais e estrangeiras:

IX - Bens e direitos outros que venha a adquirir;

X - Recursos diversos provenientes da prestação de serviços, cursos e outros que venham a ser realizados pelo IPAE;

Art. 34 – A alienação, hipoteca, venda ou troca dos bens patrimoniais do IPAE somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único - Os bens a que se refere o art. 33 não se incluem os bens móveis perecíveis ou sujeitos a desvalorização, por exemplo, veículos e utensílios domésticos.

Art. 35 – O IPAE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por não existir interessados na continuação dos objetivos de ensino, pesquisa e divulgação do IPAE, podendo também ser extinto por demais formas previstas em Lei. (Art. 54, VI da Lei 10.406/02).

Art. 36 – Em caso de dissolução da instituição, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 37 – Serão adotados em todos os papéis, flâmulas, bandeira, brindes, vídeos, filmes e publicações os motivos da logomarca registrada.

Parágrafo único - Toda e qualquer publicação produzida pelo IPAE deverá ser identificada com a respectiva logomarca.

CAPÍTULO VII

Da reforma do estatuto e das disposições gerais

Art. 38 – O presente Estatuto, que entrará em vigor na data do seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e;

Parágrafo único. Após o registro, o presente Estatuto administrará o IPAE juntamente com o Regimento Interno, quando esse for criado.

Art. 39– A Diretoria fará anualmente a revisão das contribuições dando conhecimento aos associados coma necessária antecedência.

Art. 40 – O dia 17 de fevereiro é data festiva do IPAE, considerando a data de sua fundação ocorrida em 17 de fevereiro de 2014.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42 – Fica eleito o Foro de Vitória-ES para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 43 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, atendendo formalidades legais.

Vitória, 17 de fevereiro de 2014.

Diretor Presidente

Diretor Técnico Científico

Diretor Secretário

Diretor Tesoureiro